



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 042/2022 – SEMAP celebrado com a empresa **CONSTRUTORA NORTE DO TAPAJÓS LTDA.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 042/2022-SEMAP, por mais 08 (oito) meses.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 57, § 1º, Inciso VI da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de atualizar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2022-SEMAP, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na implantação, ampliação e reforma no sistema de abastecimento de água em comunidades rurais, no município de Santarém, estado do Pará – Convênio nº 241/2022-SEDOP, apresenta a referida justificativa.

O referido contrato foi firmado com vigência em **27/10/2022 a 27/10/2023**, necessitando da extensão do prazo de vigência por mais 08 (oito) meses, haja vista que, a obra do lote 03 – Implantação do Microssistema de Abastecimento de Água na comunidade Flamenguinho, ainda não foi possível emitir a ordem de serviços para a execução da mesma. E as obras referentes ao lote 04 - Implantação do Microssistema de Abastecimento de Água na comunidade São Pedro, estão em andamento, faltando pouco para sua conclusão.

Portanto, buscando o melhor andamento do contrato para execução e conclusão das obras e, em consonância com o relatório apresentado pelo fiscal do contrato, engenheiro João Santos da Silva, recomendando a prorrogação do contrato acima especificado, até o prazo final do Convênio Nº 241/2022-SEOP, solicitamos encaminhamento deste para resolução junto ao setor de Licitação e Contratos.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas aos prazos de contrato, o art. Artigo 57, § 1º, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PESCA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem **prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI – omissão ou **atraso de providências a cargo da Administração**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
(grifos nosso)

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso VI da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização dos prazos para execução dos serviços do contrato acima mencionado.

Santarém, 02 de outubro de 2023.

BRUNO DA SILVA
COSTA:34635642895

Assinado de forma digital
por BRUNO DA SILVA
COSTA:34635642895

BRUNO DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2021 – GAP/PMS